



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM N° 119/2025

CHARRUA/RS, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 119/2025, que pretende autorização legislativa para criar gratificação no desempenho das atribuições do cargo de Fiscal Tributário.

O cargo de Fiscal Tributário faz parte do quadro de cargos efetivos do município, e atualmente é exercido por servidora efetiva, porém a mesma sinalizou pedido de exoneração do cargo, diante desta situação, por se tratar de cargo que exige ensino superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito, será designado provisoriamente para atender as atribuições do cargo, um servidor efetivo do quadro de pessoal, que atenda a formação exigida.

Para desempenho dessas funções adicionais, será criada uma gratificação de 30%, sendo que, tal gratificação foi calculada levando-se em consideração os vencimentos básicos dos cargos efetivos, possuindo estimativa de impacto orçamentário e financeiro anexo.

Pela importância do projeto, e para que se possa dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal da Fazenda, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI N° 119/2025

Autoriza a criação de gratificação no desempenho das atribuições do cargo de Fiscal Tributário.

Art. 1º Fica criada uma gratificação para desempenho provisório da função de Fiscal Tributário, em 30% (trinta por cento), calculado sobre os vencimentos básicos, do servidor que será nomeado para desempenhar as funções adicionais.

Art. 2º A gratificação criada por esta Lei terá a duração enquanto não houver servidor efetivo ocupando o cargo.

Art. 3º A designação se dará por escolha do Prefeito, dentre os servidores efetivos que compõe o quadro de pessoal do Município, sendo que o servidor escolhido deverá ter ensino superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época da nomeação.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 14 de novembro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito